



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 1

PARECER JURÍDICO Nº (NARCLM) 271794/2005	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 01193/2004/001/2004	Indexado ao Parecer Técnico Nº 280298/2005
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA CASTRO ABREU-ME / MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA CASTRO ABREU ME	CNPJ / CPF: 03.580.906/0001-10
Empreendimento (Nome Fantasia) MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA CASTRO ABREU-ME	
Município: TAPARUBA	
Atividade predominante: LAVRA A CÉU ABERTO SEM BENEFICIAMENTO OU COM COMINUIÇÃO A SECO	
Código da DN e Parâmetro	
Atividade.....: 00.06.00-9 - LAVRA A CÉU ABERTO SEM BENEFICIAMENTO OU COM COMINUIÇÃO A SECO	
Área útil (ha).....: 15,23 ha	
Número de Empregados nas : 02	
Número DNPM/Ano.....: 831354/2004	
Substância Mineral.....: ARGILA	
Municípios que abrangem o: TAPARUBA	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento	
Classe - 1	
Fase do Empreendimento	
LP - LICENÇA PREVIA - (LP)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
.....

3. Parecer:

A empresa Maria do Amparo de Oliveira Castro Abreu - ME solicitou Licença Prévia para extração de argila nos locais denominados Fazenda Turvo e Fazenda Bananeira, zona rural de Taparuba/MG.

Handwritten mark



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 2



O processo encontra-se formalizado em e instruído com a documentação necessária.

No dia 02 de setembro do corrente ano o processo foi levado a julgamento pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro e baixado em diligência para nova vistoria.

Em 13/09/2005 técnicos do NARC LESTE MINEIRO, conjuntamente com o IEF vistoriaram a área do empreendimento supracitado, tendo sido elaborado Adendo ao Parecer Técnico – fls. 67/77 - informando, em síntese, que:

- a área a ser explorada está fora de Área de Preservação Permanente – APP;
- a retirada mensal de argila da área de 3 (três) ha foi estimada em 800 m³ e destina-se ao ensacamento realizado em instalações reaproveitadas de uma antiga Usina de Álcool, para comercialização de argamassa na construção civil;
- de acordo com os estudos apresentados, a extração de argila será executada de maneira simples;
- as medidas mitigadoras propostas são: controle da erosão e do carreamento dos sólidos, a recomposição do terreno, a revegetação da área e a minimização do impacto sobre a paisagem;
- deve ser cumprido o monitoramento da água do Rio José Pedro e demais nascentes que porventura sofram interferência do empreendimento em tela (Anexo II do PT);
- as deficiências apontadas no projeto serão sanadas nas condicionantes elaboradas no Parecer.

Por fim, **opina favoravelmente à concessão da Licença Prévia** requerida, com validade de 01 (um) ano desde que sejam cumpridas as condicionantes propostas no Anexo I e quadro de monitoramento do Anexo II do Parecer Técnico.

*Ante ao exposto no Parecer Técnico e análise dos documentos acostados, sugerimos a **CONCESSÃO** da Licença Prévia, com validade de 01 (um) ano, atendidas as condicionantes do Anexo I e monitoramento do Anexo II constantes do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.*

Por derradeiro, ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02. Sugerimos que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 3



É o parecer, s.m.j.

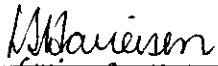
4. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

5. Validade da licença (em anos)

01 (um) ano

6. Data / Responsável

Data:19/09/2005	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Hauelsen	Assinatura / Carimbo 

Luciana Sant'Anna Hauelsen
Consultora Jurídica
OAB/MG 78.514